

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1004/73

Reautuado em 29.03.89

INTERESSADA : EVA CORRÊA CONTIN

ASSURTO : Renovação de contrato da interessada para lecionar as disciplinas "Máquinas Elétricas " e "Eletricidade" na EE de Piracicaba.

RELATOR : Cons° Marcelo Gomes Sodré

PARECER CEE N° 730/89

CTG "D" APROVADO EM 28/06/89  
COMUNICADO AO PLENO EM 05/07/89

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Engenharia de Piracicaba solicita autorização para que Eva Corrêa Contin continue a lecionar as disciplinas "Máquinas Elétricas" e "Eletricidade" nos cursos de Engenharia Civil e Mecânica, para as quais foi aprovada pelo Parecer CEE n° 48/86 até o final do ano letivo de 1988.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada foram anexados os seguintes documentos:

a) certidão expedida pelo serviço de Pós-Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo na qual consta que, como "aluno especial", está matriculada, em 1989, nas seguintes disciplinas, integrantes da área de Engenharia Elétrica: Teoria Eletromagnética Moderna, Controle de Máquinas Elétricas Acionadas por Conversores, e Tópicos em Engenharia Elétrica, tendo em 1987 e 1988, cursado com aprovação as disciplinas "Introdução às Micro-máquinas Elétricas" e Transformadores Especiais e Aplicadores Magnéticos", e

b) certificados de frequência nos cursos de atualização "Acionamento e Máquinas Elétricas I" e "Cabos Elétricos de Potência", promovidos, em 1988, pela Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico de Engenharia da Escola Politécnica da USP, Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP e Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Eva Corrêa Contin a dar continuidade às suas atividades docentes, como Professor I, das disciplinas

"Máquinas Elétricas" e "Eletricidade", junto aos cursos de Engenharia Civil e Mecânica da Escola de Engenharia de Piracicaba, até o final do ano letivo de 1991.

Nova autorização fica condicionada a informações sobre o desenvolvimento de seu Curso de Pós-Graduação.

São Paulo, 14 de junho de 1989.

a) Cons<sup>o</sup> Marcelo Gomes Sodré  
Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Carlos Luiz Martins da Silva Gonçalves, Marcelo Gomes Sodré, Ubiratan D'Ambrosio Joaquim Pedro de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28.06.89

a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel  
Presidente